



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PR 22 /2016

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Torna obrigatória a publicação no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal das emendas parlamentares inseridas na Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais.

L I D O
Em. 02, 02, 16
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deve publicar no portal da CLDF, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do projeto de lei;
- II – número da emenda;
- III – autor;
- IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
- V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 2º Caberá à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a organização dos dados de que trata esta Resolução, cuja publicação deverá ocorrer em forma de quadro consolidado contendo os valores iniciais, alterações e execução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 15Jan2016 14:55

Handwritten signature

Handwritten initials

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 22 /2016

Folha Nº 01 Paula



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 estabeleceu em seu art. 77 que o Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deve publicar no portal da CLDF, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I – número do projeto de lei; II – número da emenda; III – autor; IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo; V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Em recente relatório publicado pelo TCDF é apontada uma lista com alertas na gestão do primeiro semestre de 2015, dentre as quais a de que esta Casa precisa publicar em seu site a relação atualizada das emendas parlamentares ao orçamento e aos seus créditos adicionais.

Ocorre que a LDO tem natureza jurídica de lei temporal, perdendo seus efeitos anualmente. O texto constante no art. 77 da lei em referência pode ou não compor o texto das LDOs posteriores.

Esta proposta torna o texto permanente, possibilitando maior transparência nas informações, possibilitando a todos o acesso aos dados das emendas formuladas pelos parlamentares, bem como quem conseguiu executá-las.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 22 / 2016

Folha Nº 01 - VERSO Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 22/15 que “torna obrigatória a publicação no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal das emendas parlamentares inseridas no Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais”.

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 22 / 2016

Folha Nº 02 Paula

AO(A) SACP para as devidas providências

Em 17/02/16

²¹⁰
demardete Monteiro da Rocha
Setor de Protocolo Legislativo
Auditor Legislativo
Matr.: 11.781-34

AMESA DIRETORA para exame e parecer,
podendo receber emendas durante o prazo de 10 dias
úteis, conforme publicação no DCL.

17.02.2016

Lélio da Costa Freitas

Lélio

Assistente Legislativo
Matr.: 11.255-55

Setor de Apoio às Comissões Permanentes